

15ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada
AGIRA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 26.833.976/0001-39 NIRE 32203086836

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

ROBSON ALMEIDA LIMA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São Caetano do Sul, nascido em 27 de março de 1974, empresário, portador da cédula de identidade (RG) sob o n.º 24.814.240 e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 166.724.178-85, residente e domiciliada na Rua Caminho do Pilar, nº 475, Apto 103, Bloco Louvre, Condomínio Royale Prestigie, Vila Gilda - Santo André, CEP 09190.000, no estado de São Paulo, e

RAFAEL CARLOS FERREIRA, brasileiro, solteiro, natural de São Caetano do Sul, nascido em 28 de maio de 1982, empresário, portador da cédula de identidade (RG) sob o n.º 32.133.293-3 e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 221.976.258-02, residente e domiciliado na Avenida Armando Italo Setti, nº 661, Apto 153, Edifício Ideale, Baeta Neves - São Bernardo do Campo, CEP 09760.280, no estado de São Paulo.

Únicos sócios da sociedade limitada do tipo empresária, **AGIRA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede e domicílio na cidade de Serra, no estado do Espírito Santo, na Avenida Setecentos, S/N, Sala 09, Galpão 017, Módulos 13 e 14, Terminal Intermodal da Serra, CEP: 29.161-414, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.833.976/0001-39, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob NIRE 32203086836, resolvem alterar o Contrato Social da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os sócios resolvem baixar a **Filial 01**, sob o CNPJ nº 26.833.976/0003-09 e NIRE 35920153258, localizada à Alameda Caulim, nº 115, Sala 1226 - Torre Gate, Cerâmica, São Caetano do Sul – SP, CEP: 09531-195.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios resolvem alterar o endereço da Matriz, inscrita no CNPJ nº 26.833.976/0001-39, que passará a ser na Avenida Setecentos, Nº 550 - Sala 50 - Quadra 016 Lote M-02A - Terminal Intermodal da Serra, Serra, ES - CEP 29161.414.

CLÁUSULA TERCEIRA: Mediante as alterações acima, consolida-se o Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguinte:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
AGIRA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ 26.833.976/0001-39

Pelo presente instrumento particular de contrato social, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

ROBSON ALMEIDA LIMA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São Caetano do Sul, nascido em 27 de março de 1974, empresário, portador da cédula de identidade (RG) sob o n.º 24.814.240 e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 166.724.178-85, residente e

15ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada
AGIRA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 26.833.976/0001-39 NIRE 32203086836

domiciliada na Rua Caminho do Pilar, nº 475, Apto 103, Bloco Louvre, Condomínio Royale Prestigie, Vila Gilda - Santo André, CEP 09190.000, no estado de São Paulo, e

RAFAEL CARLOS FERREIRA, brasileiro, solteiro, natural de São Caetano do Sul, nascido em 28 de maio de 1982, empresário, portador da cédula de identidade (RG) sob o n.º 32.133.293-3 e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 221.976.258-02, residente e domiciliado na Avenida Armando Italo Setti, nº 661, Apto 153, Edifício Ideale, Baeta Neves - São Bernardo do Campo, CEP 09760.280, no estado de São Paulo.

Únicos sócios da sociedade limitada do tipo empresária, **AGIRA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede e domicílio na Avenida Setecentos, Nº 550 - Sala 50 - Quadra 016; Lote M-02A - Terminal Intermodal da Serra, Serra, ES - CEP 29161.414, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.833.976/0001-39, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob NIRE 32203086836, resolvem consolidar o Contrato Social da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **AGIRA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, e nome fantasia a expressão **AGIRA TECNOLOGIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e domicílio na Avenida Setecentos, Nº 550 - Sala 50 - Quadra 016; Lote M-02A - Terminal Intermodal da Serra, Serra, ES - CEP 29161.414.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) divididos em 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já integralizadas em moeda corrente do País, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
Robson Almeida Lima	1.250.000	R\$ 1.250.000,00	50,00
Rafael Carlos Ferreira	1.250.000	R\$ 1.250.000,00	50,00
Total	2.500.000	R\$ 2.500.000,00	100,00

Parágrafo Primeiro - O Capital Social poderá ser aumentado e diminuído, quantas vezes se fizerem necessárias.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade tem por objeto social as atividades de: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, preenchimento de formulários, despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade. Fornecimento de uma combinação ou de um pacote de serviços administrativos de rotina a empresas clientes, sob contrato, tais como: serviços de recepção, planejamento financeiro, arquivamento, preparação de material

15ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada
AGIRA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 26.833.976/0001-39 NIRE 32203086836

para envio por correio. Promoção de vendas e a publicidade no local da venda, distribuição ou entrega de material publicitário. Marketing direto. Comercio varejista e atacadista de equipamentos, suprimentos de informática e peças para equipamentos. Reparação e manutenção de equipamentos de informática. Prestação de serviços de suporte técnico em informática, reparação e manutenção de equipamentos de informática. Desenvolvimento de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários. Treinamentos em informática. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis. Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório. Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria. Vendas de equipamentos. Comércio Atacadista de mercadorias. Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico. Comercio atacadista de material elétrico. Comércio varejista de artigos esportivos. Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas. Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação. Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Parágrafo primeiro - Em estabelecimento eleito como **Matriz**, são exercidas as atividades de: Comércio atacadista de equipamentos de informática, Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, Comércio atacadista de material elétrico, Promoção de vendas (publicidade no local da venda, a distribuição ou entrega de material publicitário), Marketing direto, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (o fornecimento de uma combinação ou de um pacote de serviços administrativos de rotina a empresas clientes, sob contrato, tais como: serviços de recepção, planejamento financeiro, arquivamento, preparação de material para envio por correio, etc), Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (preenchimento de formulários, despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade), Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários, Comércio atacadista de suprimentos para informática, Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças (Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso técnico, profissional, escritório, exceto informáticos), Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

Codificação das atividades econômicas

46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

46.51-6/02 Comércio atacadista de suprimentos para informática

46.52-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

15ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada
AGIRA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 26.833.976/0001-39 NIRE 32203086836

46.65-6/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças
46.69-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.93-1/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
62.09-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.19-0-03 - Marketing direto
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 13 de dezembro de 2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios, **ROBSON ALMEIDA LIMA** e **RAFAEL CARLOS FERREIRA**, já qualificados neste ato, com poderes e atribuições de assinar quaisquer documentos referentes ao uso do nome empresarial isoladamente. Tendo todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive de representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições públicas estaduais, municipais e federais, podendo constituir procuradores para representá-la perante qualquer dos órgãos citados, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Os balanços e demonstrações poderão ser levantados e registrados a qualquer momento de acordo com as necessidades da empresa e solicitações dos sócios.

Parágrafo primeiro: Os recebimentos dos seus lucros/dividendos apurados, serão feitos desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social.

15ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada
AGIRA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 26.833.976/0001-39 NIRE 32203086836

Parágrafo segundo: Dos resultados verificados nos levantamentos dos balanços as distribuições dos lucros poderão ser feitas mensalmente aos sócios a título de retirada de lucros e dividendos.

Parágrafo terceiro: As perdas eventualmente apuradas nos balanços serão suportadas pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, conforme dispõe o artigo 1.007 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, pelos serviços que presta a sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão constituir terceiros por meio de instrumento de procuração para representar integralmente seus interesses perante a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do art 1.072 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

15ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada
AGIRA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 26.833.976/0001-39 NIRE 32203086836

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada do sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da **Serra – ES** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato social de forma digital **ROBSON ALMEIDA LIMA** e **RAFAEL CARLOS FERREIRA**.

Serra/ES, 05 de Setembro de 2025.

Robson Almeida Lima

Rafael Carlos Ferreira



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGIRA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
22197625802	
16672417885	